

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,
Nesta Data, 16/06/2012
Carla Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro da Casa e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 9.802, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

**Dispõe sobre o uso de veículos com
placas reservadas no âmbito dos
Poderes Executivo e Legislativo e dá
outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso de veículos oficiais com placas reservadas, conforme art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelos os órgãos do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

Art. 2º Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviços.

Art. 3º Os veículos oficiais destina-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados.

Parágrafo único. Os veículos oficiais de serviço poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço em todo o território paraibano e em lugares ou locais que ofereçam riscos no art. 4º.

Art. 4º Por estritas razões de segurança, poderá o Gabinete Civil do Governador do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos para uso de “placas reservadas”, enquanto persistir a situação de risco:

I - com placas reservadas no lugar das placas originais do veículo;

II - sem a identificação do órgão respectivo determinado no art. 4º;

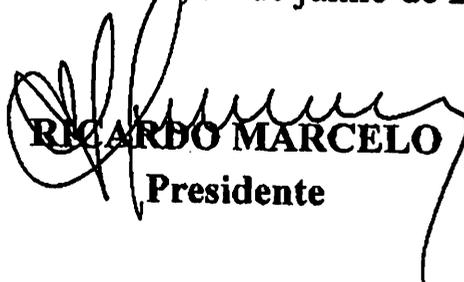
III - além do Governador, poderá se estender à Secretários do Estado e Deputados Estaduais.

Parágrafo único. A autorização para o uso de placas reservadas terá autorização do DETRAN quando o Deputado ou Governador do Estado sentirem sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada por influências externas e em situações ou ambientes que, por ventura, ofereçam riscos aos entes citados no inciso III do art. 4º.

Art. 5º A autorização para uso de placa reservada será concedida pelo DETRAN, mediante uma requisição com uma exposição de motivos assinada pelo requerente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente